



ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.

Assembleia Geral de Obrigacionistas de 21 de fevereiro de 2013
Emissão de 3.150 Obrigações Escriturais, ao portador, com valor nominal de € 50.000,00
cada uma, representativas do empréstimo obrigacionista - Obrigações ZON Multimédia
2010-2014 – no montante global de € 157.500.000,00
(“Obrigações ZON Multimédia 2010-2014”)

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que:

- A)** Os Conselhos de Administração da ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A. (“ZON Multimédia” ou “Sociedade”) e da sociedade OPTIMUS SGPS, S.A. (“Optimus”) aprovaram em 21 de janeiro de 2013, um projecto de fusão por incorporação da Optimus (“sociedade incorporada”) na ZON Multimédia (“sociedade incorporante”), com a consequente extinção da sociedade incorporada e a transmissão global do respectivo património para a sociedade incorporante (“Fusão”);
- B)** Os termos e condições das obrigações objecto da emissão de 3.150 obrigações escriturais, ao portador, com valor nominal de € 50.000,00 cada uma, representativas do empréstimo obrigacionista “Obrigações ZON Multimédia 2010-2014”, no montante global de € 157.500.000,00 (“Obrigações ZON Multimédia 2010-2014”), prevêem a possibilidade de os Obrigacionistas solicitarem à ZON Multimédia o reembolso antecipado das mesmas bem como o pagamento de juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em caso de fusão da ZON Multimédia ou das suas Participadas ou em caso de alteração da estrutura accionista que leve à aquisição do controlo por parte de uma entidade ou grupo de accionistas coligados da ZON Multimédia;

Sujeito à não oposição dos titulares das obrigações à Fusão e à posterior concretização da mesma, propõe-se que seja deliberado, no âmbito do Ponto dois da ordem de trabalhos da assembleia geral de obrigacionistas, modificar os termos e condições das “Obrigações ZON Multimédia 2010-2014”, nos seguintes termos:



1. **Alteração da redacção da alínea c) do Ponto 19.1.13 (Amortizações e opções de reembolso antecipado) e do título “Vencimento Antecipado” do Ponto 0.1 (Características da Emissão) do Prospecto de admissão à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. das Obrigações ZON Multimédia 2010-2014:**

“19.1.13

(...)

*c) Se a **Emitente** ou qualquer das Participadas cessarem pagamentos, ou forem objecto de cisão, ou integrarem um processo de fusão - excepto se a **Emitente** ou qualquer das Participadas for a sociedade incorporante ou, independentemente da Emitente ou qualquer das Participadas ser a sociedade incorporante, a Assembleia Geral de Obrigacionistas deliberar favoravelmente a fusão em causa -, ou requererem a aplicação de medida de recuperação, cessão de pagamentos, concordata, acordo de credores, se se apresentarem à falência ou se esta for requerida por terceiros, ou se der azo à interrupção, suspensão ou alteração das suas actividades comerciais ou à diminuição das suas garantias de solvabilidade, em qualquer dos casos anteriormente referidos se de um modo que possa afectar seriamente o cumprimento das obrigações assumidas pela **Emitente**,”*

e

“Vencimento Antecipado (...)

*c) Se a **Emitente** ou qualquer das Participadas cessarem pagamentos, ou forem objecto de cisão, ou integrarem um processo de fusão - excepto se a **Emitente** ou qualquer das Participadas for a sociedade incorporante ou, independentemente da Emitente ou qualquer das Participadas ser a sociedade incorporante, a Assembleia Geral de Obrigacionistas deliberar favoravelmente a fusão em causa -, ou requererem a aplicação de medida de recuperação, cessão de pagamentos, concordata, acordo de credores, se se apresentarem à falência ou se esta for requerida por terceiros, ou se der azo à interrupção, suspensão ou alteração das suas actividades comerciais ou à diminuição das suas garantias de solvabilidade, em qualquer dos casos anteriormente referidos se de um modo que possa afectar seriamente o cumprimento das obrigações assumidas pela **Emitente**,”*

2. **Supressão da alínea e) do Ponto 19.1.13 e do título “Vencimento Antecipado” do Ponto 0.1 (Características da Emissão) do Prospecto de admissão à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. das Obrigações ZON Multimédia 2010-2014, na qual se lê: “Alteração da estrutura**



accionista que leve à aquisição do controlo por parte de uma entidade ou grupo de accionistas coligados”.

Sendo aprovada a proposta *supra*, o ponto 19.1.13 (“Amortizações e opções de reembolso antecipado”) e o título “Vencimento antecipado” do ponto 0.1 (Características da Emissão) do Prospecto de admissão à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. das Obrigações ZON Multimédia 2010-2014, passam a ter a seguinte redacção:

“19.1.13. Amortizações e opções de reembolso antecipado

O **Empréstimo Obrigacionista** tem uma duração máxima de 4 anos a contar da Data de Subscrição, Emissão e Pagamento. De acordo com as condições de emissão, o **Empréstimo Obrigacionista** não pode ser reembolsado antecipadamente por opção da **Emitente** ou por opção dos **Obrigacionistas**.

Mediante solicitação de qualquer Obrigacionista, a **Emitente** obriga-se a reembolsar de imediato as Obrigações, bem como a liquidar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes situações:

- a) Mora no pagamento de capital e/ou de juros do presente empréstimo obrigacionista não remediada no prazo de 3 (três) “Dias Úteis TARGET”;
- b) Se ocorrer a mora ou incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela **Emitente** junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza;
- c) Se a **Emitente** ou qualquer das Participadas cessarem pagamentos, ou forem objecto de cisão, ou integrarem um processo de fusão - excepto se a **Emitente** ou qualquer das Participadas for a sociedade incorporante ou, independentemente da **Emitente** ou qualquer das Participadas ser a sociedade incorporante, a Assembleia Geral de Obrigacionistas deliberar favoravelmente a fusão em causa -, ou requererem a aplicação de medida de recuperação, cessão de pagamentos, concordata, acordo de credores, se se apresentarem à falência ou se esta for requerida por terceiros, ou se der azo à interrupção, suspensão ou alteração das suas actividades comerciais ou à diminuição das suas garantias de solvabilidade, em qualquer dos casos anteriormente referidos se de um modo que possa afectar seriamente o cumprimento das obrigações assumidas pela **Emitente**;
- d) Se a **Emitente**, enquanto as obrigações para si decorrentes deste Empréstimo Obrigacionista não estiverem integralmente satisfeitas, der em garantia, ou por qualquer forma onerar ou alienar, os bens que constem ou venham a constar dos seus activos, presentes ou futuros, com ressalva:



i) das garantias que venham a ser constituídas com o acordo prévio e expresso dos obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;

ii) das garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do activo immobilizado a adquirir pela **Emitente** e que sejam dadas em caução do respectivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não se configure como uma mera substituição de activos;

e) Se o rácio de Net Debt/EBITDA referente às contas consolidadas de Junho e Dezembro de cada ano da ZON SGPS, for superior a 3,0x, medido semestralmente e não for sanado no prazo de 90 dias;

Para efeitos da presente condição, rácio de Net Debt/EBITDA significa:

NET DEBT - Inclui qualquer tipo de endividamento remunerado de longo, médio e curto prazo, sénior ou subordinado, existente na data de cálculo do rácio, nomeadamente: dívidas a instituições de crédito; empréstimos obrigacionistas; programas de papel comercial; suprimentos; dívida sob a forma de programas de apoio, incentivos reembolsáveis não convertíveis em não reembolsáveis, sujeitos a pagamento de juros ou não, factoring com recurso; leasing; letras descontadas e outros empréstimos, deduzido de disponibilidades, contratos de transponders, contratos de telecomunicações de longo prazo e direitos da liga. Este valor será aferido com referência às últimas contas consolidadas semestrais ou anuais da ZON SGPS;

EBITDA: a soma de Resultados Operacionais com Amortizações do Exercício e Provisões do Exercício. Estas parcelas serão apuradas da seguinte forma:

i. Se as contas consolidadas mais recentes forem as contas anuais: utilização dos valores constantes da Demonstração de Resultados;

ii. Se as contas consolidadas mais recentes forem as contas semestrais: soma dos valores obtidos da Demonstração de Resultados semestral do ano em causa com os valores inferidos para o segundo semestre do ano anterior. Para este efeito considera-se que os valores do segundo semestre são os que resultam da diferença entre os valores da Demonstração de Resultados anual e da Demonstração de Resultados do 1º semestre.

f) Se ocorrer o incumprimento, por parte da **Emitente**, de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, positiva ou negativa, emergente do presente Empréstimo Obrigacionista.

g) Se ocorrer qualquer evento ou circunstância susceptível de razoavelmente provocar um efeito material adverso (i) no Activo, no negócio ou na condição financeira da **Emitente**; ou (ii) na capacidade da **Emitente** cumprir as obrigações para si resultantes do Empréstimo Obrigacionista;

Os Obrigacionistas que desejem, verificadas as situações acima descritas, exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração da **Emitente**, com conhecimento ao Agente Pagador, devendo a Emitente proceder ao respectivo reembolso das Obrigações e respectivo pagamento de juros contados até à data em que se efectuar aquele reembolso, até 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação.”



“Vencimento Antecipado:

*Mediante solicitação de qualquer Obrigacionista, o **Emitente** obriga-se a reembolsar de imediato as Obrigações, bem como a liquidar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em qualquer uma das seguintes situações:*

a) Mora no pagamento de capital e/ou de juros do presente empréstimo obrigacionista não remediada no prazo de 3 (três) “Dias Úteis TARGET”;

*b) Se ocorrer a mora ou incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela **Emitente** junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza;*

*c) Se a **Emitente** ou qualquer das Participadas cessarem pagamentos, ou forem objecto de cisão, ou integrarem um processo de fusão - excepto se a **Emitente** ou qualquer das Participadas for a sociedade incorporante ou, independentemente da **Emitente** ou qualquer das Participadas ser a sociedade incorporante, a Assembleia Geral de Obrigacionistas deliberar favoravelmente a fusão em causa -, ou requererem a aplicação de medida de recuperação, cessação de pagamentos, concordata, acordo de credores, se se apresentarem à falência ou se esta for requerida por terceiros, ou se der azo à interrupção, suspensão ou alteração das suas actividades comerciais ou à diminuição das suas garantias de solvabilidade, em qualquer dos casos anteriormente referidos se de um modo que possa afectar seriamente o cumprimento das obrigações assumidas pela **Emitente**;*

*d) Se a **Emitente**, enquanto as obrigações para si decorrentes deste Empréstimo Obrigacionista não estiverem integralmente satisfeitas, der em garantia, ou por qualquer forma onerar ou alienar, os bens que constem ou venham a constar dos seus activos, presentes ou futuros, com ressalva:*

i) das garantias que venham a ser constituídas com o acordo prévio e expresso dos obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;

*ii) das garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do activo immobilizado a adquirir pela **Emitente** e que sejam dadas em caução do respectivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não se configure como uma mera substituição de activos;*

e) Se o rácio de Net Debt/EBITDA referente às contas consolidadas de Junho e Dezembro de cada ano da ZON SGPS, for superior a 3,0x, medido semestralmente e não for sanado no prazo de 90 dias;

Para efeitos da presente condição, rácio de Net Debt/EBITDA significa:

NET DEBT - *Inclui qualquer tipo de endividamento remunerado de longo, médio e curto prazo, sénior ou subordinado, existente na data de cálculo do rácio, nomeadamente: dívidas a instituições de crédito; empréstimos obrigacionistas; programas de papel comercial; suprimentos;*



dívida sob a forma de programas de apoio, incentivos reembolsáveis não convertíveis em não reembolsáveis, sujeitos a pagamento de juros ou não, factoring com recurso; leasing; letras descontadas e outros empréstimos, deduzido de disponibilidades, contratos de transponders, contratos de telecomunicações de longo prazo e direitos da liga. Este valor será aferido com referência às últimas contas consolidadas semestrais ou anuais da ZON SGPS;

EBITDA: a soma de Resultados Operacionais com Amortizações do Exercício e Provisões do Exercício. Estas parcelas serão apuradas da seguinte forma:

i. Se as contas consolidadas mais recentes forem as contas anuais: utilização dos valores constantes da Demonstração de Resultados;

ii. Se as contas consolidadas mais recentes forem as contas semestrais: soma dos valores obtidos da Demonstração de Resultados semestral do ano em causa com os valores inferidos para o segundo semestre do ano anterior. Para este efeito considera-se que os valores do segundo semestre são os que resultam da diferença entre os valores da Demonstração de Resultados anual e da Demonstração de Resultados do 1º semestre.

f) Se ocorrer o incumprimento, por parte da **Emitente**, de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, positiva ou negativa, emergente do presente Empréstimo Obrigacionista.

g) Se ocorrer qualquer evento ou circunstância susceptível de razoavelmente provocar um efeito material adverso (i) no Activo, no negócio ou na condição financeira da **Emitente**; ou (ii) na capacidade da **Emitente** cumprir as obrigações para si resultantes do Empréstimo Obrigacionista;

Os Obrigacionistas que desejem, verificadas as situações acima descritas, exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração da **Emitente**, com conhecimento ao Agente Pagador, devendo a Emitente proceder ao respectivo reembolso das Obrigações e respectivo pagamento de juros contados até à data em que se efectuar aquele reembolso, até 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação.”

Lisboa, 21 de janeiro de 2013.

O Conselho de Administração.